



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/08/13

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL

Epígrafe | Relatório do Estado do Ordenamento do Território - Discussão Pública

Deliberação | No âmbito do regime de avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU) aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, com a alteração introduzida pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, estabelecem que deve ser efetuada a avaliação dos instrumentos de gestão territorial, com a elaboração de um Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT), o qual deve verter o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como dos níveis de planeamento interno e externo obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão, alteração ou revogação.

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 187.º do RJIGT as entidades da administração devem promover permanentemente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos. Expõe ainda o n.º 2 que nos planos sujeitos a avaliação ambiental, deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental.

A LBPOTU prevê no n.º 1 do artigo 57.º, que todos os planos territoriais devem definir parâmetros e indicadores que permitam monitorizar a respetiva estratégia, objetivos e resultados da sua execução.

As autarquias locais têm a responsabilidade de recolher a informação e promover a elaboração dos respetivos relatórios de execução, bem como a normalização de fontes de dados e de indicadores comuns, no prazo e condições a definir na lei (n.º 2 do artigo 57.º da LBPOTU). A necessidade da alteração, revisão ou revogação de um plano territorial fundamenta-se no respetivo relatório de execução (n.º 4 do artigo 57.º da LBPOTU).

A avaliação pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução de acordo com os objectivos definidos no artigo 188.º do RJIGT.

Assim, ao abrigo no disposto no n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT a câmara municipal, elabora, de quatro em quatro anos, um REOT, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal (Anexo 922/19), instrumento que permite uma avaliação contínua do desenvolvimento do território, de forma a auxiliar técnicos e políticos na gestão do território. A não elaboração do REOT, nos prazos estabelecidos na lei, determina, a impossibilidade de rever os planos municipais (n.º 6 do artigo 189.º do RJIGT).

Concluída a elaboração, o REOT é submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias (n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT).

Nos termos do n.º 5 do artigo 189º do RJIGT, propõe-se à Câmara Municipal que proceda à aprovação do REOT e à abertura de um período de discussão pública, não inferior a 30 dias, para a formulação de reclamações, observações ou sugestões, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

a) Aprovar o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

b) Proceder à abertura do período de discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, estipulando um prazo de 30 dias para o efeito, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República.

A presente deliberação foi aprovada em minuta